



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL/SEAGRI-DF
SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

OFÍCIO

Nº 21/2017 – DISAF/SDA/SEAGRI-DF

Brasília, 19 de JULHO de 2017.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 136, de 18 de julho de 2017, a portaria n.º 60, em anexo, que estabelece a exigência da apresentação de exame negativo para a doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE), quando da emissão de GTA para transporte de equídeos dentro do Distrito Federal e deste para outros estados do país.

Solicitamos ainda a gentileza de que seja comunicado aos demais estados da federação para conhecimento e providências no sentido de evitar a disseminação das doenças acima mencionadas.

Atenciosamente,


BERNARDO ALKMIM LAFETA
Diretor de Sanidade Agropecuária e Fiscalização

Bernardo Alkmim Lafeta
Analista de Desenv. e Fiscal. Agropecuária
SEAGRI-DF - Matr.: 100.899-4
Diretor de Defesa Agropecuária

À Senhora

MIRIAM MONÇÃO SCHWIND

Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Animal - SIFISA/SFA-DF/MAPA
Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SBN – Quadra 01 – Bloco D - 5º.Andar
ED. PALÁCIO DESENVOLVIMENTO
70057-900 Brasília/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o acondicionamento e transporte de bananas in natura em caixas plásticas e sobre os procedimentos para credenciamento de prestadores de serviços de higienização de caixas plásticas para os mesmos fins, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.885, de 11 julho de 2012, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal;

Considerando o Decreto Federal nº 24.114 de 12 de abril de 1934, que aprova o regulamento de Defesa Sanitária Vegetal;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA nº 17 de 31 de maio de 2005, e seus anexos, que aprova os procedimentos para a caracterização, implantação e manutenção de área livre da SIGATOKA NEGRA e os procedimentos para a implantação e manutenção do sistema de mitigação de risco para SIGATOKA NEGRA - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet);

Considerando as vedações impostas pela Instrução Normativa - SDA/MAPA nº 17/2015, em especial os condicionantes para utilização de caixas plásticas higienizadas ou de madeira ou de papelão, de primeiro uso, para o transporte de mudas, partes da planta, ou frutos da bananeira;

Considerando que o Distrito Federal importa grande parte dos frutos de bananeira e que as caixas de acondicionamento, embalagem e transporte de frutos constituem meios de disseminação de pragas;

Considerando a necessidade de normatizar o credenciamento das empresas que prestam serviço na higienização de caixas plásticas a fim de garantir a segurança fitossanitária das partidas de banana ou outros produtos vegetais;

Considerando a necessidade de salvaguardar a qualidade e a produção com vistas à preservação do mercado e da comercialização da banana do Distrito Federal bem como a manutenção do status de área livre da praga Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton, conforme disposto na Instrução Normativa - SDA/MAPA nº 1, de 20 de janeiro de 2009; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o acondicionamento ou o trânsito de cargas de banana in natura, do Distrito Federal para outras unidades da Federação, em caixas plásticas, deverá ser acompanhado da respectiva declaração de higienização das caixas fornecida por prestador de serviços credenciado junto ao órgão de Defesa Agropecuária competente.

Art. 2º Estabelecer que o credenciamento do prestador de serviços de higienização de caixas plásticas para acondicionamento e transporte de bananas in natura junto ao Órgão de Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento do Distrito Federal - SEAGRI/DF será efetuado nos termos desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Portaria será solicitado mediante a apresentação, pelo interessado, de requerimento no modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, junto à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF/ SEAGRI/DF, acompanhado de cópia da seguinte documentação:

I - dos documentos de identificação:

a) se pessoa física, documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; ou b) se pessoa jurídica, Contrato Social e alterações ou última consolidação e alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal do Brasil; e documento de identidade e do CPF do representante legal;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico acompanhada da respectiva identidade profissional; e

III - instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em Cartório de Notas, documento de identidade e do CPF do procurador, quando for o caso.

Parágrafo único. As cópias dos documentos de que trata este artigo deverão ser legíveis, apresentadas com autenticação cartorial ou acompanhadas do original para cotejo por servidor da SEAGRI/DF.

Art. 4º A SEAGRI/DF diligenciará e deliberará, em até 30 dias, quanto à emissão do Certificado de Credenciamento para Higienização de Caixas Plásticas destinadas ao acondicionamento e transporte de bananas in natura, a fim de atestar, nos moldes da Instrução Normativa - SDA/MAPA nº 17/ 2005, que o prestador de serviços atende às exigências do Sistema de Mitigação de Risco para a Praga Sigatoka Negra.

Parágrafo único. Qualquer alteração a ser implantada no processo de higienização de caixas plásticas executado por prestador de serviços credenciado deverá ser previamente autorizada pela DISAF/SEAGRI/DF, por solicitação do interessado, assim como toda alteração cadastral do prestador de serviços credenciado deverá ser informada à DISAF/SEAGRI/DF, sob pena de suspensão ou cassação do credenciamento.

Art. 5º O prestador de serviços de higienização de caixas plásticas credenciado nos termos desta Portaria deverá manter, no local da prestação dos serviços, livro ou sistema de controle à disposição dos Órgãos de Defesa Agropecuária, para fins de fiscalização.

Parágrafo único. No livro ou sistema de controle de que trata o caput, deverá constar:

I - em relação à aquisição de produtos desinfetantes: o número, a data de emissão da nota fiscal de compra e a Razão Social do fornecedor; e

II - em relação aos procedimentos de higienização: a data de realização, as dosagens utilizadas, a quantidade de caixas higienizadas por cliente e a assinatura do responsável técnico.

Art. 6º O prestador de serviços credenciado deverá encaminhar à DISAF/SEAGRI/DF, por meio impresso ou eletrônico, relatório mensal sobre os tratamentos realizados.

Art. 7º Ficam aprovados os modelos de Requerimento de Credenciamento, de Declaração de Higienização e de Certificado de Credenciamento de Prestador de Serviços de Higienização de Caixas Plásticas para acondicionamento e transporte de bananas in natura, na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, que estão disponibilizados no sítio eletrônico www.agricultura.df.gov.br.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não afeta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Distrital nº 4.885/2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JULHO DE 2017

Considerar o Mormo (*Burkholderia Mallei*) doença dos equídeos, de peculiar interesse do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova normas para o controle e a erradicação do Mormo no país;

Considerando o que preceitua a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal;

Considerando o previsto no art. 2º, inciso VII e no art. 61 do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.224/2013;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo do Distrito Federal, mediante adoção de adequadas medidas de defesa sanitária animal;

Considerando a ocorrência de Mormo no Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Considerar o Mormo (*Burkholderia Mallei*) doença dos equídeos, de peculiar interesse do Distrito Federal.

Art. 2º Fica estabelecida a exigência da apresentação de atestado negativo para Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE), quando da emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para Equídeos no âmbito do Distrito Federal e deste para outras Unidades da Federação, qualquer que seja a finalidade do transporte.

Art. 3º É obrigatório o sacrifício sanitário dos equídeos detectados com Mormo no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação do diagnóstico da doença.

Art. 4º Os exames para diagnósticos da doença serão custeados pelo proprietário do animal, excetuando-se os realizados para fins de vigilância sanitária ou de interesse da Defesa Sanitária Animal desta SEAGRI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 24 de julho de 2014, publicado no DODF nº 151, de 25 de julho de 2014, Página 73, o ato que declarou vacância do Cargo Efetivo, de Agente de Atividades Penitenciárias, 3ª Classe, Padrão V, ocupado por FERNANDA ALVES SILVA, matrícula nº 175.930-2, ONDE SE LÊ: "...a contar de 02 de julho de 2014. "...LEIA-SE: "...a contar de 07 de julho de 2014. "

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 563, DE 10 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.032141/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelear a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF, referente ao formulário RENACHDF742144747, com o tipográfico nº1144012513, em nome de COSME DAMIÃO DA SILVA, registro nº00757329290 e CPF nº146053348-82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 564, DE 17 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB REI DAVI SAMAMBAIA SUL LTDA-ME, nome fantasia CFC REI DAVI SAMAMBAIA, inscrição no CNPJ nº 19.748.372/0001-29, situada no Q QN 506 CJ 3 LT 2 LOJAS 2 E 3, SAMAMBAIA - DF - CEP 72.312-003, PROCESSO Nº 055.008313/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 565, DE 17 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS LTDA-EPP, nome fantasia CFC B PRÉMIO TAGUATINGA, inscrição no CNPJ nº 26.499.517/0001-60, situada no C 08 LT 06 SLS 101 103 105, TAGUATINGA, Brasília, DF- CEP 72.010-080, PROCESSO Nº 055.011836/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO